

apa

agência portuguesa
do ambiente



Gestão de Embalagens



Financiado por:



Enquadramento legal

Diretiva Quadro de Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento (UE) 2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento (UE) 2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE



UNILEX

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

O QUE É?



Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".



Responsabilidade alargada do produtor

A QUEM SE APLICA?

apambiente.pt/residuos/circulares

lovo separador Portal Contactus Filedoc Barra de marcadores

 **apa** agência portuguesa do ambiente

	Destinatário
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Produtores/Embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos
Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR (rev. abril 2024)	Entidades gestoras de resíduos
Circular n.º 01/2022/DFEMR (rev. julho 2025) - Click here for English	Distribuidores e retalhistas
Circular n.º 05/2021/DFEMR (rev. julho 2025)	Produtores/embaladores abrangidos pelo produtor
Circular n.º 04/2021/DRES-DFEMR	Operadores de tratamento de resíduos



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

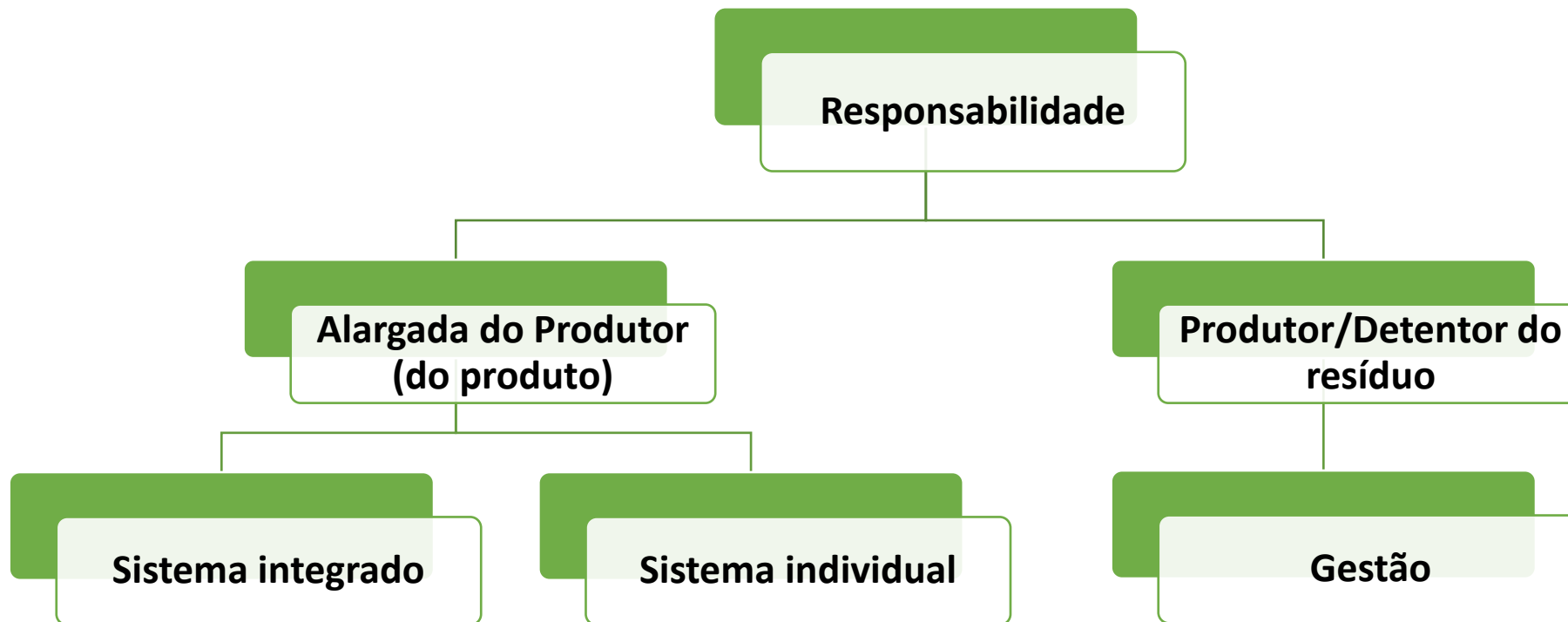
Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactos

Responsabilidade pela gestão



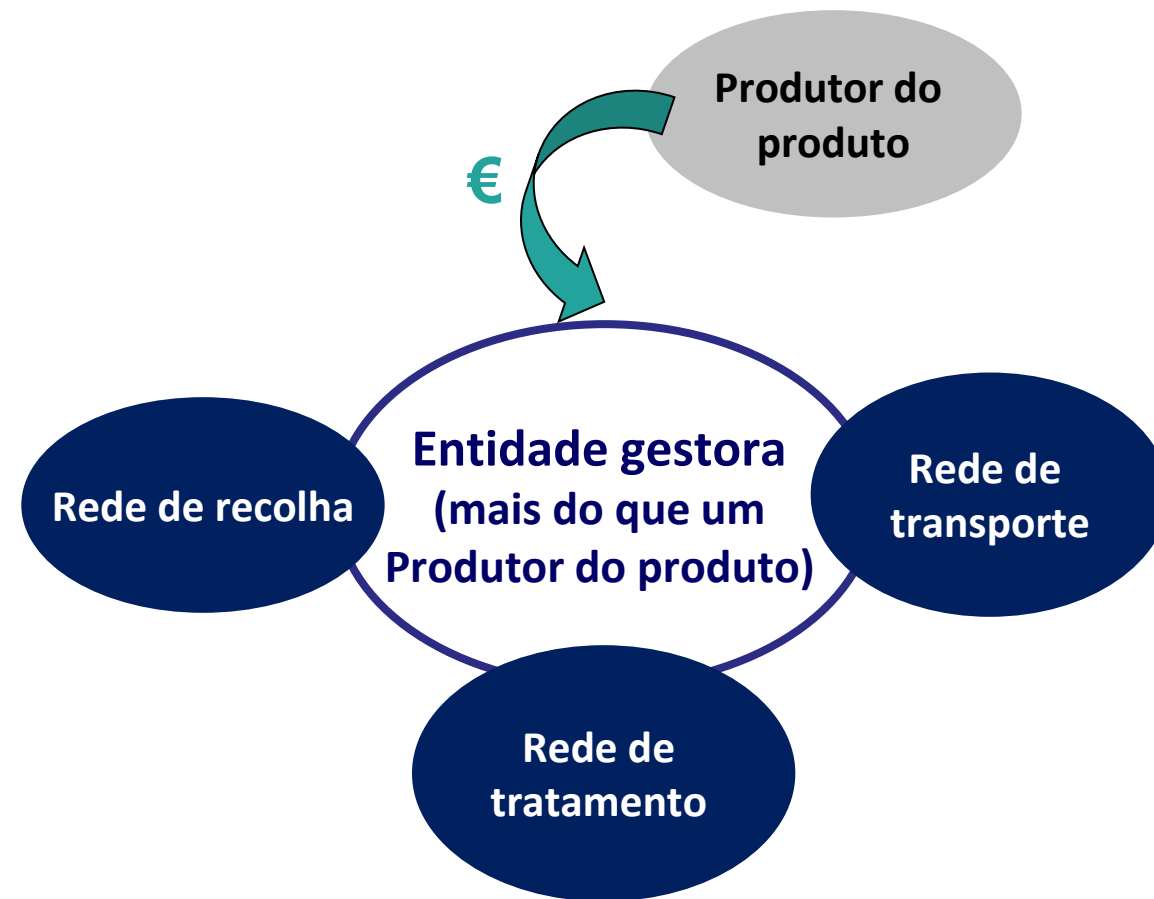
Sistemas integrados e sistemas individuais

- O que são?

Sistema Individual



Sistema Integrado



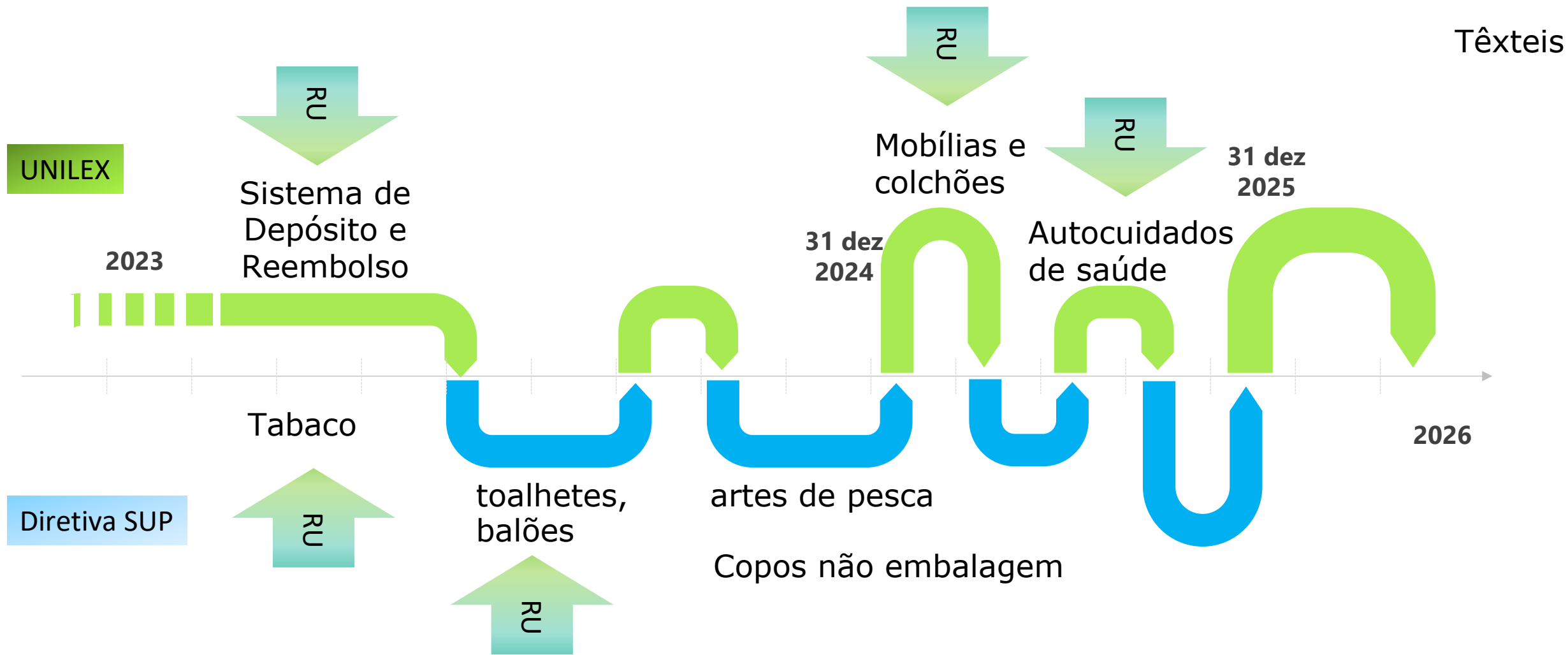
Entidades gestoras

Já licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	  
Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	
Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	
Pneus usados	VALORPNEU	
Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	   
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	 
Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	
Veículos em fim de vida	VALORCAR	
Produtos do tabaco que contém plástico	ÚNICO	
Sistema de depósito e reembolso	SDR PORTUGAL	



Novos fluxos



Embalagens de Vidro - dados



Metas

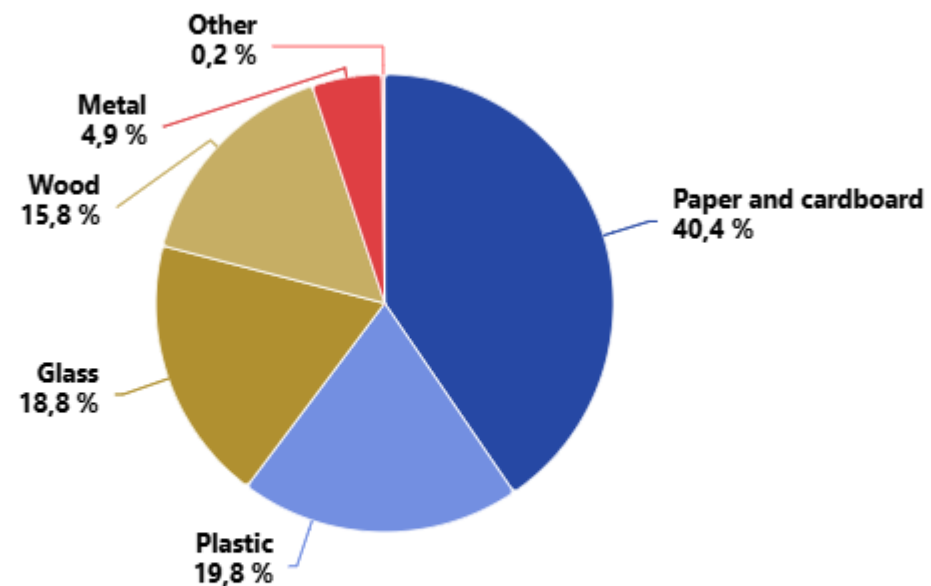
	2020	2025	2030	2035
Preparação para a meta de reutilização e reciclagem	50%	55%	60%	65%
Meta de reciclagem de embalagens plásticas	22,5%	50%	55%	
Meta de reciclagem de embalagens de vidro	60%	70% 65%	75%	
Meta de reciclagem de embalagens de papel e cartão	60%	75%	85%	
Meta de reciclagem de embalagens de metais ferrosos	50%	70%	80%	
Meta de reciclagem de embalagens de alumínio		50%	60%	
Meta de reciclagem de embalagens de madeira	15%	25%	30%	
Meta de recolha seletiva para garrafas de bebidas de plástico de uso único		77%	90% (2029)	



Panorama Europeu

Em 2023, foram produzidos 79,7 milhões de toneladas de resíduos de embalagens na UE.

Packaging waste generated, by packaging material, EU, 2023



Note: Eurostat estimates. Percentages do not add up to 100 due to rounding.

Source: Eurostat - [env_waspac](#)

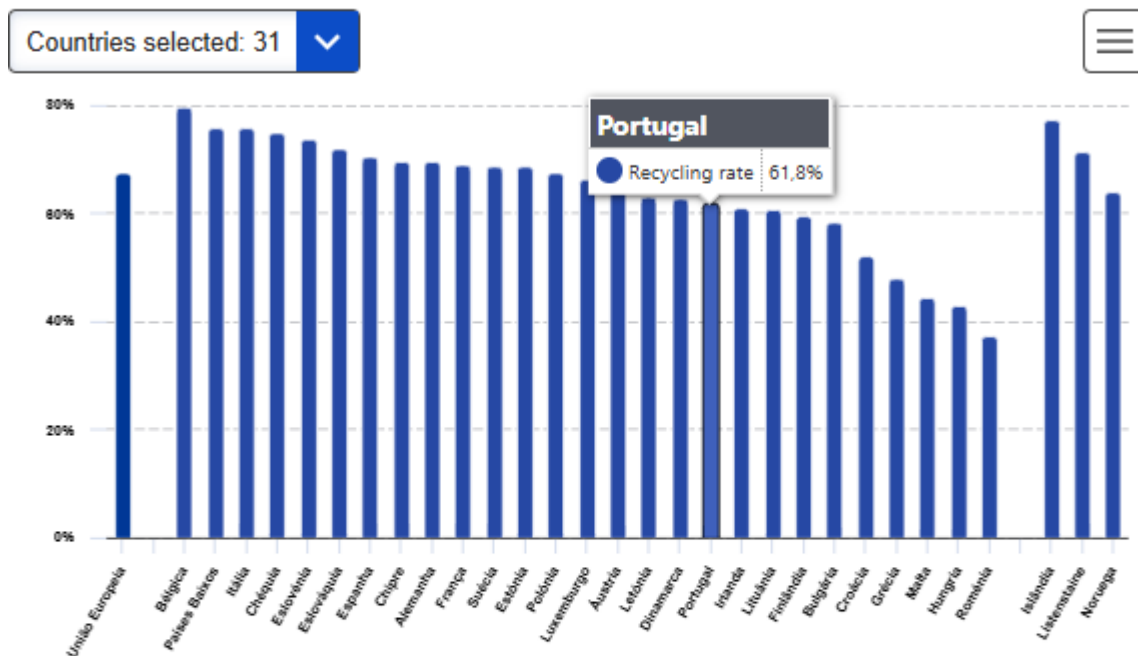
eurostat 

Figura 1

Panorama Europeu

Recycling rate of packaging waste, 2023

(%)



Target 2030: 70%

Note: sorted by recycling rate. EU: Eurostat estimate. Croatia, Czechia, Finland, Hungary, Poland, Slovakia: provisional. Cyprus: estimate. Bulgaria, Cyprus, Romania: 2022 data instead of 2023.

Iceland, Slovakia: definition differs.

Source: Eurostat - [env_waspacr](#)

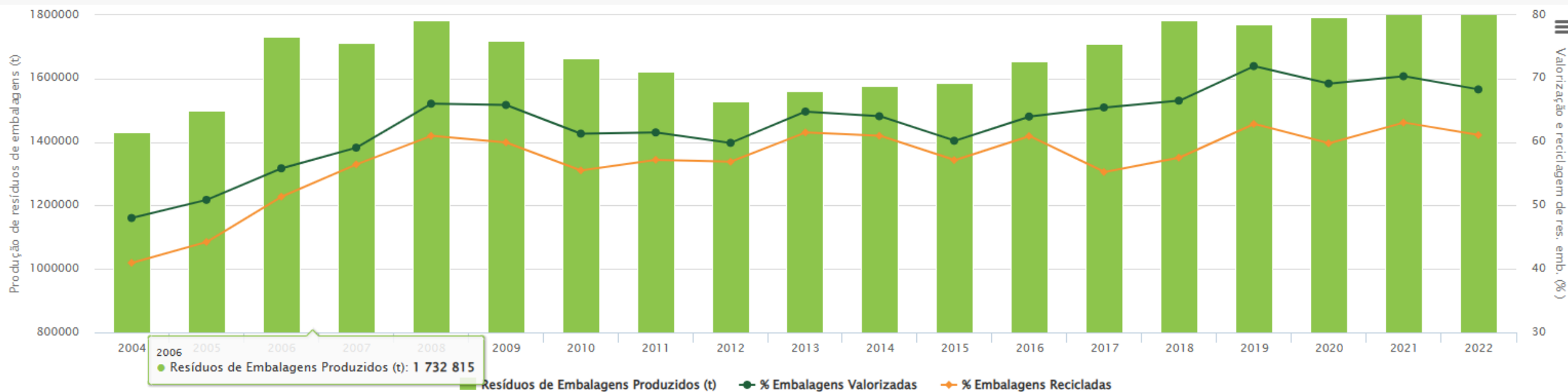
eurostat

Figura 5



Panorama Nacional

Evolução da produção, valorização e reciclagem dos resíduos de embalagens em Portugal



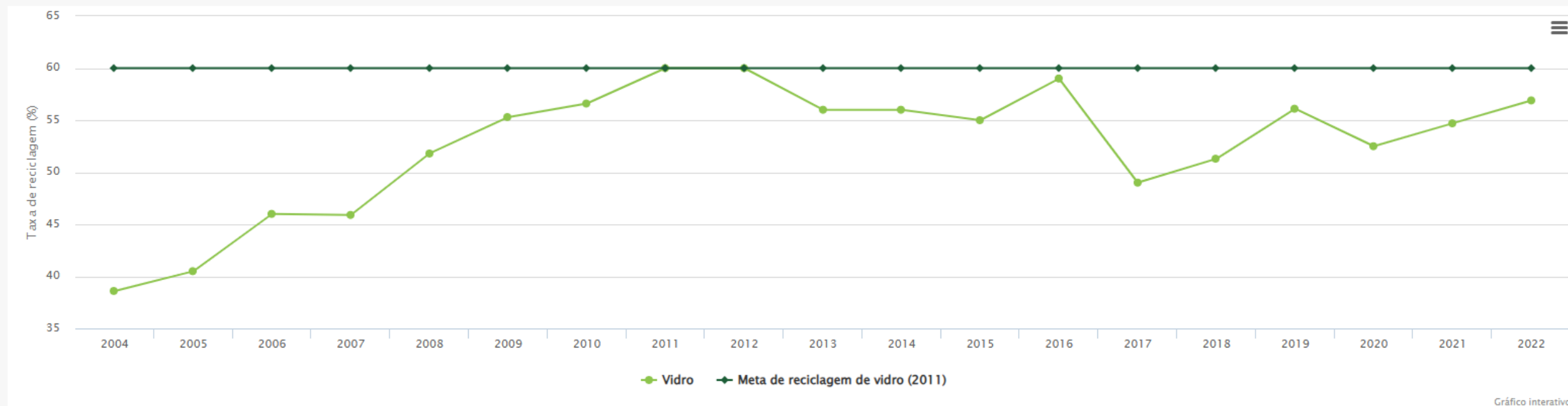
Fonte: APA, 2025

Gráfico interativo



Panorama Nacional

Evolução da taxa de reciclagem de resíduos de embalagens de vidro



Fonte: APA, 2025

Gráfico interativo

A taxa de reciclagem de resíduos de embalagem de vidro, apesar de ter apresentado novamente um aumento em 2022, face a 2021, tendo alcançado o valor de 56,9%, não atingiu ainda a meta de 60,0%.



Embalagens de Vidro - obrigações



CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

SECÇÃO I

Sistemas de gestão



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 7.º

Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei.



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 88.º

Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

- i) Esteja estabelecida em Portugal e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.
- iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;
- iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: janeiro 2025, revista em julho de 2025
Documento N.º: E126714-202512-DFEMR.DFEMR

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf



Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

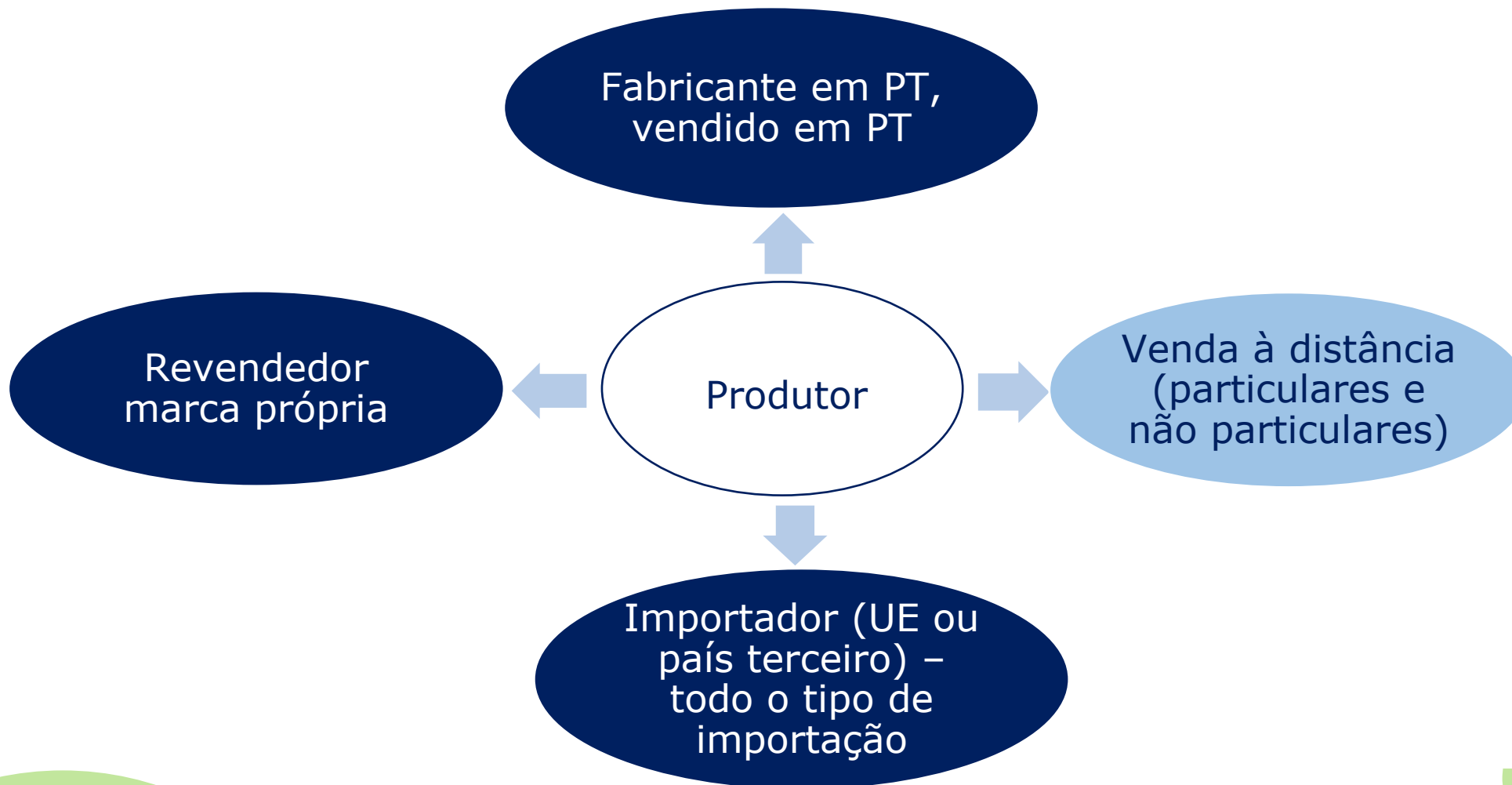
Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf




Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

Circular n.º 05/2021/DFEMR



apa
agência portuguesa
do ambiente

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

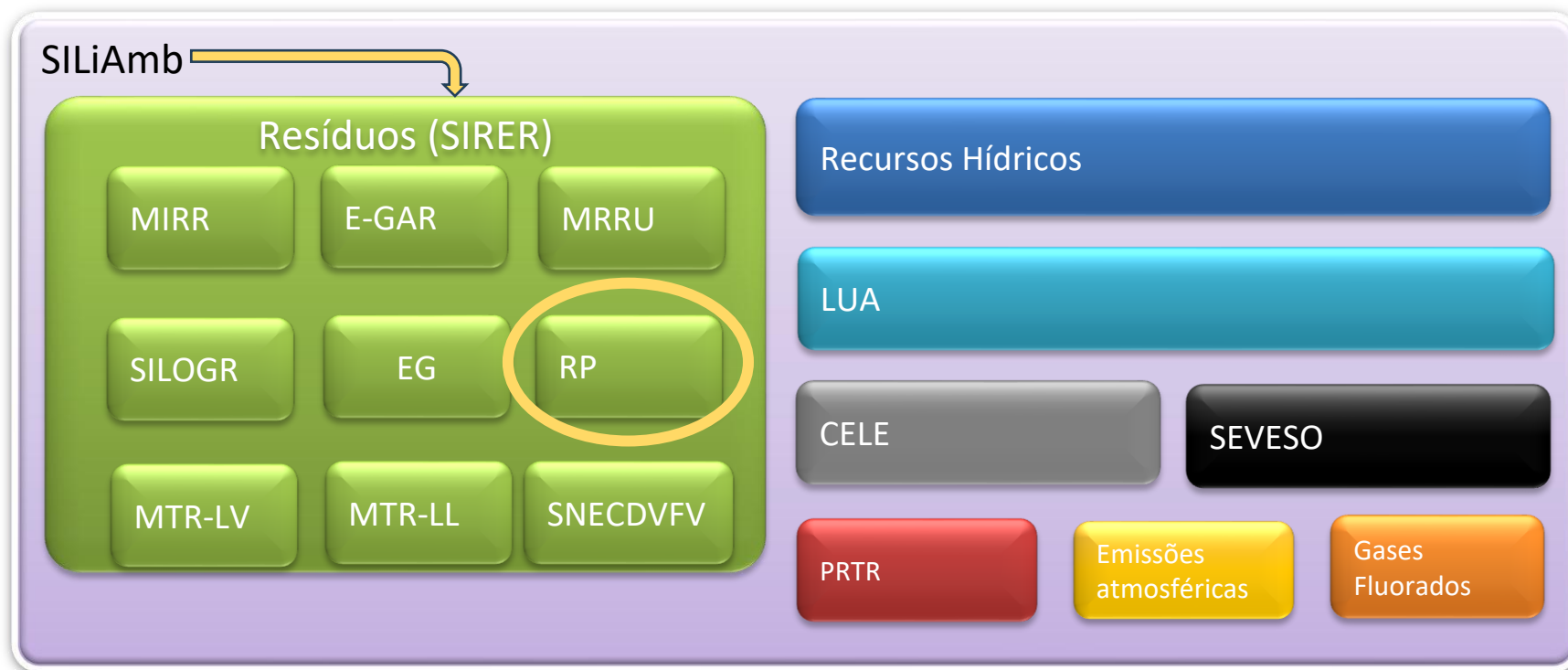
Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

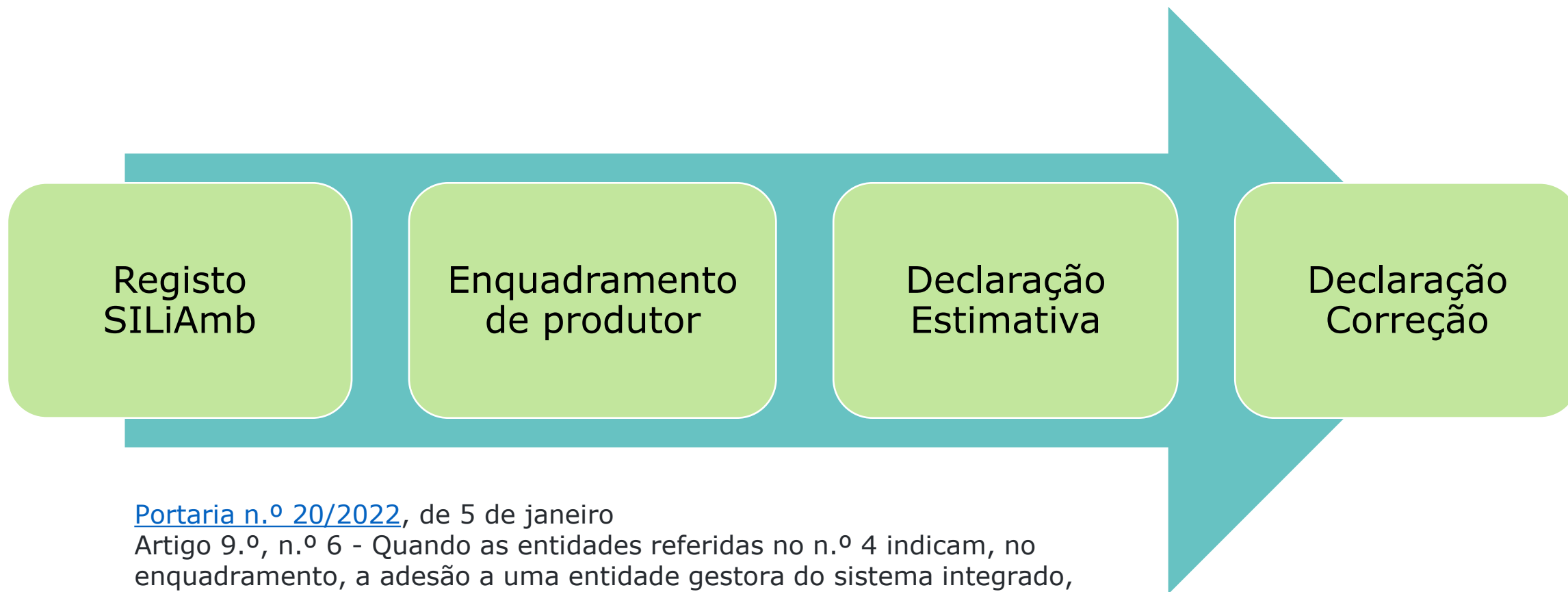
A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título



A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



SILiAmb- SIRER - Registo de Produtores



[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



Embalagens

Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Como devem ser reportadas as embalagens?

Exemplo 1



Vidro: 80 g	}	Vidro: 80 g or 85 g
Papel: 5 g		Papel: 5 g or 0 g
Plástico: 15 g		Plástico: 15 g

Exemplo 2



Papel: 38 g	}	Papel: 38 g or 40 g
Plástico: 10 g		Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g		Alumínio: 2 g or 0 g

Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.



Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



Regulamento (UE) 2025/40



Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/40

22.1.2025

REGULAMENTO (UE) 2025/40 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 19 de dezembro de 2024

relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020
e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Alinhado com o **Pacto Ecológico Europeu** e o **Plano de Ação para Economia Circular**;

- **Visa** combater o excesso de embalagens e resíduos, promover a reutilização e reciclabilidade e reforçar a responsabilidade alargada dos produtores.

- Substitui a Diretiva 94/62/CE — passa de diretiva para **regulamento**, com aplicação direta e uniforme em todos os Estados-Membros;



Principais alterações



Requisitos de reciclabilidade obrigatórios e limiares mínimos de conteúdo reciclado.



Metas vinculativas de reutilização para embalagens de bebidas, transporte e *take-away*.



Proibição de certas embalagens descartáveis e redução de embalagens desnecessárias e vazias.



Sistema de Depósito e Devolução obrigatórios para garrafas de plástico e recipientes de metal de utilização única para bebidas.



Limitação de substâncias preocupantes, especialmente em embalagens alimentares.



Definição das condições para a utilização de embalagens compostáveis.



Responsabilidade Alargada do Produtor reforçada e harmonizada entre Estados-Membros.



Rotulagem harmonizada e informação ao consumidor.



Regulamento (UE) 2025/40

As novas regras incluem as seguintes **metas de redução dos resíduos de embalagens** (em comparação com as quantidades de 2018):

- 5 % até 2030
- 10 % até 2035
- 15 % até 2040

Os objetivos aplicar-se-ão *per capita*, por Estado-Membro.

Para alcançar estas metas, as novas regras:

- proibirão determinados tipos de embalagens de utilização única
- minimizarão o material de embalagem
- aumentarão a reutilização das embalagens.



Principais alterações

Minimização do material de embalagem

As empresas terão de minimizar a quantidade de material necessária para as embalagens, por exemplo, evitando paredes duplas e fundos falsos, bem como as embalagens desproporcionadamente grandes para transporte de artigos de pequena dimensão. O objetivo é evitar embalagens desnecessárias e o desperdício de recursos.

Reutilização, reenchimento e devolução

Os consumidores devem ter a possibilidade de reutilizar, reencher e devolver embalagens. A proposta estabelece metas para vários setores e formatos de embalagem, a fim de aumentar a possibilidade de reutilização e reenchimento, permitindo que os consumidores finais encham os seus próprios recipientes, inclusive no caso de produtos para levar.



Principais alterações



As embalagens reutilizáveis são seguras e higiénicas?

As embalagens reutilizáveis devem poder ser utilizadas várias vezes e cumprir os requisitos de saúde, segurança e higiene aplicáveis.

Deve ser adequado para esvaziar, limpar e reabastecer e respeitar as regras de segurança alimentar.

O PPWR define critérios de design e desempenho para ajudar a garantir que as embalagens reutilizáveis possam funcionar uma e outra vez.



Os sistemas de depósito e devolução terão de ser alterados?

O PPWR apoia os sistemas de depósito e devolução, nomeadamente para embalagens de utilização única, uma vez que ajudam a aumentar as taxas de recolha, a promover a reciclagem de elevada qualidade e a reduzir o lixo.

Os Estados-Membros da UE devem recolher separadamente, até 2029, pelo menos 90 % dos recipientes de plástico e metal de utilização única para bebidas. Se não o conseguirem por outros meios, os Estados-Membros devem criar sistemas de depósito e devolução.

Todos os sistemas devem cumprir determinados requisitos, como uma rotulagem clara e um valor de depósito suficiente, mas o regulamento dá tempo suficiente para que os sistemas existentes sejam adaptados sem problemas.



Algumas embalagens serão proibidas nos supermercados e nas lojas de bebidas?

Em 2030, as embalagens de utilização única serão proibidas sempre que:

- for considerado desnecessário, ou
- Existem alternativas mais sustentáveis

Pense em pequenos pacotes de ketchup em restaurantes ou mini garrafas de champô em hotéis.

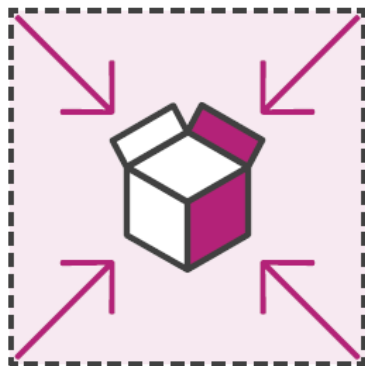
O objetivo não é proibir totalmente as embalagens de utilização única, mas garantir que são oferecidas aos consumidores alternativas mais ecológicas e evitar o desperdício. Milhões de toneladas de plástico são despejadas nos rios, no solo e no mar, apesar dos esforços bem-sucedidos para reduzir o lixo marinho de plástico na Europa.

As embalagens de utilização única que sejam necessárias para a segurança dos alimentos, a saúde pública ou para fins médicos podem continuar a ser utilizadas.

No caso dos serviços de transporte e de entrega, os consumidores poderão escolher entre recipientes de utilização única ou reutilizáveis pelo mesmo preço ou por um preço inferior.

Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Cada unidade de embalagem deve ser reduzida ao seu tamanho mínimo



A partir de
01 de janeiro de 2030

» O **peso**, o **volume** e as camadas da embalagem devem contribuir para a sua **segurança** e **funcionalidade** e ser reduzidos ao **mínimo necessário**.

» Existe um **catálogo de critérios**. A conformidade é regida por uma norma harmonizada.

até 12 de fevereiro de 2027

» Elaboração/revisão de **normas harmonizadas**, definindo a metodologia de cálculo e medição do requisito de **minimização da embalagem**

» **Proibição de embalagens com características exclusivamente destinadas a aumentar o volume percebido do produto**, incluindo paredes duplas, falsos fundos e camadas não essenciais.

» **Exceções:**

Apenas para embalagens protegidas pela legislação da União na data da entrada em vigor (denominações de origem geográficas), incluindo embalagens de bebidas espirituosas, etc.



Minimização de embalagens – Artigo 10.º

Até 1 de
janeiro
de 2030

N.º 1. Obrigação geral de minimização

- ▶ **Quem está abrangido:** Fabricantes e importadores.
- ▶ **Obrigação:** Devem conceber embalagens que usem o **mínimo volume e peso necessário** para garantir:
 - » Proteção do produto
 - » Transportabilidade
 - » Funcionalidade



A **forma e os materiais** utilizados devem ser tidos em conta no dimensionamento.

Minimização de embalagens – Artigo 10.º

N.º 2. Proibição de embalagens com volume enganoso ou excessivo

▶ Proibido colocar no mercado embalagens que:

» Não cumpram os critérios de desempenho (Anexo IV),

» Aumentem artificialmente o volume, como paredes duplas, fundos falsos e camadas decorativas sem função.



▶ Excetuem-se 2 casos:

(1) Embalagens protegidas por direitos anteriores a 11/02/2025

- Desenhos ou modelos registados, ou marcas registadas válidas na UE antes dessa data.
- Só são exceção se o cumprimento desta regra alterar o carácter inovador do design ou prejudicar a distintividade da marca.

(2) Produtos com indicações geográficas protegidas (IGP/DO)

- Vinho com DOP (ex.: Vinho do Porto),
- Bebidas espirituosas com IGP,
- Produtos artesanais protegidos (Reg. 2023/2411).



Minimização

As embalagens terão de ser concebidas de forma a reduzir ao mínimo o peso e volume necessários para garantir a funcionalidade e segurança do produto.

Para o vinho, isto significa:

- pressão para redução do peso das garrafas de vidro;
- provável desaparecimento gradual de garrafas “premium” excessivamente pesadas;
- necessidade de justificar tecnicamente embalagens mais pesadas.

Isto poderá alterar estratégias de marketing associadas a garrafas robustas e de luxo.



Metas de reutilização



Metas para embalagens de transporte e venda reutilizáveis



- **Até 2030**, pelo menos **40 %** dessas embalagens devem ser reutilizáveis num sistema de reutilização. **Até 2040**, a meta sobe para **70 %**.

Exceções: embalagens usadas entre locais da mesma empresa ou empresas parceiras, que devem ser reutilizáveis desde 2030.

Exclusões: embalagens para mercadorias perigosas, máquinas grandes, certas embalagens flexíveis para alimentos, e caixas de cartão não estão obrigadas a cumprir estas metas.



Metas para embalagens grupadas (ex: caixas exteriores)



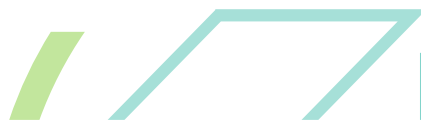
- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **25 %** até **2040**.



Metas para embalagens de bebidas vendidas ao consumidor final



- **10 %** reutilizáveis até **2030**, **40 %** até **2040**.
- Algumas bebidas (muito perecíveis, vinhos, espirituosas) estão isentas.



Metas de reutilização



Distribuidores finais devem aceitar a devolução das embalagens reutilizáveis e garantir a sua recolha e reembolso dos depósitos

Isenções:

- Pequenos pontos de venda (área $\leq 100 \text{ m}^2$) e vendas em áreas de baixa densidade populacional podem ser dispensados.
- Microempresas com menos de 1000 kg de embalagens por ano também podem ficar isentas.
- Estados-Membros podem conceder isenções se superarem metas de reciclagem e prevenção.



Reutilização

Capítulo II– Requisitos de Sustentabilidade

Artigo
11.º

Embalagens Reutilizáveis



**DIRETAMENTE
APLICÁVEL**

1. As embalagens colocadas no mercado **a partir de 11 de fevereiro de 2025** são consideradas reutilizáveis se satisfizerem todos os seguintes requisitos:
 - a) Terem sido concebidas, projetadas e colocadas no mercado com o objetivo de serem reutilizadas várias vezes;
 - b) Terem sido concebidas e projetadas para realizar o maior número possível de rotações em condições de utilização normais previsíveis;
 - c) Cumprirem os requisitos aplicáveis em matéria de saúde dos consumidores, segurança e higiene;
 - d) Poderem ser esvaziadas ou descarregadas sem serem danificadas de uma forma que impeça o seu posterior funcionamento e a sua reutilização;
 - e) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem deixar de manter a qualidade e a segurança do produto embalado, e assegurando simultaneamente o cumprimento dos requisitos de segurança e higiene aplicáveis, inclusive em matéria de segurança dos alimentos;
 - f) Poderem ser recondicionadas em **conformidade com o anexo VI, parte B**, sem deixar de manter a sua capacidade de desempenhar a função a que se destinam;
 - g) Permitirem a aposição de rótulos e a disponibilização de informações sobre as propriedades do produto e sobre a própria embalagem, incluindo quaisquer instruções e informações pertinentes para garantir a segurança, a utilização adequada, a rastreabilidade e o prazo de validade do produto;
 - h) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem riscos para a saúde e a segurança dos responsáveis por essas atividades; e
 - i) Cumprirem os requisitos específicos aplicáveis às embalagens recicláveis previstos no artigo 6.º, de forma a poderem ser recicladas quando se transformam em resíduos.
2. Até **12 de fevereiro de 2027**, a Comissão adota um ato delegado em conformidade com o artigo 64.º para completar o presente regulamento através da fixação de um número mínimo para as rotações de embalagens reutilizáveis para efeitos do n.º 1, alínea b), do presente artigo no que toca aos formatos de embalagem mais frequentemente destinados a reutilização, tendo em conta requisitos de higiene e de outro tipo, nomeadamente logísticos.
3. A conformidade com os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo deve ser demonstrada nas informações técnicas relativas à embalagem a que se refere o **anexo VII**.



Critérios de reciclabilidade

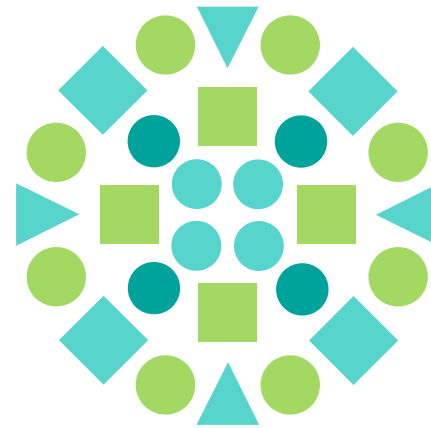
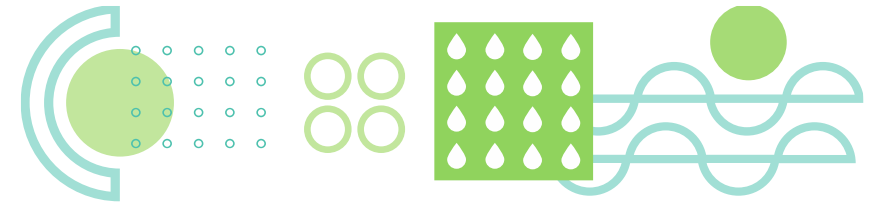
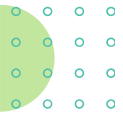
Até 2030, todas as embalagens colocadas no mercado terão de ser recicláveis segundo critérios harmonizados da UE.

Impactos no vinho:

- maior escrutínio sobre cápsulas, rótulos, colas e tintas;
- necessidade de compatibilidade entre componentes da garrafa e processos de reciclagem;
- possíveis restrições a elementos decorativos que dificultem a reciclagem.

O vidro continua favorecido por já possuir elevadas taxas de reciclagem.





apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt

